

ATOS DO PLENÁRIO1
 Outras Decisões - Plenário1
 ATOS DOS RELATORES1

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 025/2015

PROCESSO: TC – 1750/2014

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2013

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

RESPONSÁVEIS: ROGÉRIO FEITANI E OUTROS

Fica a **Associação Desportiva Botafogo Jaguaré**, na pessoa de seu representante legal, o Senhor **Acyr Marinho de Backer, CITADA** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-1488/2015**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Auditoria Ordinária, referente ao exercício de 2013, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente sua defesa, quanto às possíveis irregularidades que lhe foram atribuídas.

Fica a interessada cientificada de que poderá exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertada a citada que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 21 de setembro de 2015.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

ATOS DOS RELATORES

DECM 1663/2015

PROCESSO TC - 10.137/2015

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – PCB-CIDADES WEB

PERÍODO - 3º BIMESTRE/2015

RESPONSÁVEL - JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES

DETERMINO, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES**, Agente Responsável, para que, **no prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente ao 3º bimestre de 2015, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 1808/2015, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1658/2015

PROCESSO TC - 10.159/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – PCB-CIDADES WEB

PERÍODO - 3º BIMESTRE/2015

RESPONSÁVEL - ALUISIO FILGUEIRAS

DETERMINO, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ALUISIO FILGUEIRAS**, Agente Responsável, para que, **no prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente ao 3º bimestre de 2015, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 1833/2015, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1712/2015

PROCESSO TC - 10.829/2015

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE - GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA

JURISDICIONADO - MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas em 09/09/2015, oferecida pela sociedade empresária GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, em face do Município de Guarapari, questionando possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 004/2015, que trata de Pregão Presencial visando contratação de empresa para prestação de serviços de licença de direito de uso (locação) de softwares específicos em gestão pública municipal.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o art. 1º, incisos XV, artigos 124 e 125 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

Considerando a necessidade, no presente caso, de requisitar informações que possam subsidiar a formação do juízo cognitivo sumário do Relator acerca das questões impugnadas;

Considerando, por fim, a ausência de dano irreparável na concessão de prazo, mesmo que exíguo, para o fornecimento de esclarecimentos preliminares por parte dos representados, visando subsidiar a análise dos itens em que há pedido de concessão de medida cautelar, **DETERMINO**, com base no art. 125, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 307, § 1º do RITCEES – Res. 261/2013, a

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
 Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
 José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo
 Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva
 Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
 Luciano Vieira
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suá, Vitória, ES
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
 Assessoria de Comunicação

NOTIFICAÇÃO da Secretária Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos, **Sra. Tereza Maria Chamoun Merízio**, e da Pregoeira Oficial, **Sra. Ariane de Souza Freitas**, ou quem suas vezes o faça, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, se manifestem quanto a Representação interposta devendo ser extraída cópia para ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Seja dada **ciência à Representante** da decisão aqui proferida, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC-261/2013.

Em 15 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1669/2015

PROCESSO TC - 11.014/2014

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

RESPONSÁVEL - SAMUEL ZUQUI - ATUAL PREFEITO

Trata-se o presente feito de Tomada de Contas Especial, instaurado pela Prefeitura Municipal de Piúma, através da **Portaria nº 337/2014, de 23/10/2014**, alterada pela Portaria 349/2014, de 07/11/2014, objetivando verificar irregularidades e prejuízos oriundos do **Contrato nº 082/2012**, executado pela empresa Construtora Monte Aghá Ltda., na pavimentação de diversas ruas naquela municipalidade.

A 5ª SCE – Secretaria de Controle Externo, manifestando-se por meio da Manifestação Técnica MTP 644/2015, propõe seja expedido **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, para realização de **diligência externa**, requisitando ao atual representante legal do Município de Piúma, envio a este Tribunal da mencionada tomada de contas especial, ou apresente as justificativas para o não encaminhamento.

Assim, entendo que deva o administrador público adotar medidas com vistas ao ressarcimento de dano ao erário, caso isso ocorra, com base na IN 32/2014. Portanto, proponho a realização de **diligência externa**, para que o Sr. Samuel Zuqui, atual Prefeito Municipal de Piúma, atenda nos termos da MTP 644/2015, a solicitação ali mencionada, no sentido de que se possa realizar a adequada instrução do presente feito.

Considerando, por fim, que diligência é toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, no sentido de que seja expedida **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** dirigida ao **Sr. SAMUEL ZUQUI**, atual Prefeito Municipal de Piúma, para que, no **prazo de vinte dias**, encaminhe a esta Corte a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 337/2014, ou apresente as justificativas cabíveis para o seu não encaminhamento.

Seja encaminhada ao interessado cópia da Manifestação Técnica MTP 644/2015, fls. 58/61, juntamente com a comunicação de diligência.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1711/2015

PROCESSO TC - 11.146/2015

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO - RICARDO DE OLIVEIRA

JURISDICIONADO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas em 11/09/2015, oferecida pelo Ministério Público de Contas, em face da Secretaria de Estado de Saúde, questionando possíveis irregularidades nas contratações temporárias de diversos cargos na área de saúde, em detrimento do concurso público homologado em 31/10/2013, com prazo de validade até 31 de outubro do corrente, decorrente do Edital SEGER/SESA nº 72

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o art. 1º, incisos XV, artigos 124 e 125 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

Considerando a necessidade, no presente caso, de requisitar informações que possam subsidiar a formação do juízo cognitivo sumário do Relator acerca das questões impugnadas;

Considerando, por fim, a ausência de dano irreparável na concessão de prazo, mesmo que exíguo, para o fornecimento de esclarecimentos preliminares por parte dos representados, visando subsidiar a análise dos itens em que há pedido de concessão de medida cautelar, **DETERMINO**, com base no art. 125, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 307, § 1º do RITCEES – Res. 261/2013, a

NOTIFICAÇÃO do senhor **Ricardo de Oliveira**, Secretário de Estado da Saúde, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, se manifeste quanto a Representação interposta devendo ser extraída cópia para que seja encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Seja dada **ciência ao Representante** da decisão aqui proferida, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC-261/2013.

Em 15 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1668/2015

PROCESSO TC - 2474/2014

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - JOSÉ TADEU MARINO - SECRETÁRIO

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 1733/2015**, fls. 72/73, e do **Relatório Técnico Contábil RTC 321/2015**, fls. 56/71, a 2ª Secretaria de Controle Externo diante da análise feita, sugere a citação do Sr. José Tadeu Marino para que apresente as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base no art. 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. JOSÉ TADEU MARINO**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado nos **subitens 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4** do **Relatório Técnico Contábil RTC 321/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1667/2015

PROCESSO TC - 2478/2014

INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - JOSÉ TADEU MARINO - SECRETÁRIO

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 1731/2015**, fls. 85/87, e do **Relatório Técnico Contábil RTC 323/2015**, fls. 57/84, a 2ª Secretaria de Controle Externo diante da análise feita, sugere a citação do Sr. José Tadeu Marino para que apresente as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base no art. 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. JOSÉ TADEU MARINO**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado nos **subitens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.3, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5.1.1, 3.5.5.1.2, 3.5.5.1.3, 3.5.5.2.1** do **Relatório Técnico Contábil RTC 323/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1665/2015

PROCESSO TC - 3158/2014

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - ANDERSON KLEBER DA SILVA

O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Conceição da Barra, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Anderson Kleber da Silva.

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1749/2015, fl. 55, com base no Relatório Técnico Contábil RTC 336/2015, fls. 36/51 (mais anexos), a 6ª Secretaria de Controle Externo, diante da análise feita, sugere a citação do Sr. Anderson Kleber da Silva para que apresente as justificativas quanto ao item ali apontado.

Assim, com base no artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. ANDERSON KLEBER DA SILVA**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado no **item 5.2.3** do **RTC 336/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos

do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que, os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1656/2015

PROCESSO TC - 3934/2015

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADOR DE DESPESA

EXERCÍCIO - 2014

RESPONSÁVEL - GILSON LUIZ BELLON

DETERMINO, na forma especificada pela Instrução Normativa TC 28/2013, Anexo 04, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 358, III, da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **GILSON LUIZ BELLON**, Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie a regularização/complementação da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1883/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação, como também cópia da Análise Inicial de Conformidade AIC 429/2015.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1658/2015

PROCESSO TC - 4027/2015

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2014

RESPONSÁVEL - GISELI CREMA VIEIRA

DETERMINO, na forma especificada na IN 28/2013, alterada pela IN 33/2014, Anexo 03, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **GISELI CREMA VIEIRA**, Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Ibiracú, referente ao exercício de 2014, com os devidos arquivos de mídia digital na forma regimental, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 1901/2015, fl. 11, e na Análise Inicial de Conformidade AIC 436/2015, fls. 06/10, cuja cópia deverá ser encaminhada à interessada juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1671/2015

PROCESSO TC - 5214/2014 (VOLUMES I AO V)

APENSO TC - 3266/2015

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O presente feito cuida de Representação com pedido de provimento liminar cautelar, em face do Prefeito Municipal de Guarapari, **Sr. Orly Gomes da Silva**; do Ex-Prefeito Municipal de Guarapari na legislatura de 2009 a 2012, **Sr. Edson Figueiredo Magalhães**; da Secretária Municipal de Fiscalização, **Sra. Elizabeth Verônica Picciafuoco Ribeiro**; da Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Aurelice Vieira Souza**; e do Secretário Municipal do Meio Ambiente, **Sr. Afonso Rodrigues Pereira**.

Compulsando os autos, verifica-se que já foram notificados os senhores Orly Gomes da Silva, Elizabeth Verônica Picciafuoco Ribeiro, Aurelice Vieira Souza e Afonso Rodrigues Pereira, conforme se depreende da DECM 1550/2012, fls. 406/410.

Retorna o feito a este gabinete, encaminhado através da Manifestação Técnica Preliminar MTP 559/2015, subscrita pelo Núcleo de Cautelares, com a proposta de que se determine à atual gestão do município de Guarapari, que se instrua de acordo com a **Instrução Normativa 32/2014**, sobretudo, com os documentos exigidos no **anexo único**, em especial as alíneas "c" e "j" do item IV, para complementação da presente Tomada de Contas Especial (TC-3266/2015, em apenso). Dando-se ciência ao representante da decisão a ser proferida.

Assim, encampando o entendimento do Núcleo de Cautelares, **Manifestação Técnica Preliminar MTP 559/2015**, fls. 1076/1088, com base nos artigos 13 e 15 da Instrução Normativa nº 32/2014, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do atual responsável pela

gestão do município de Guarapari, **Sr. Orly Gomes da Silva**, Prefeito Municipal, para que, no **prazo de trinta dias**, sejam providenciados os documentos exigidos no **anexo único**, em especial as alíneas "c" e "j" do item IV, da **Instrução Normativa nº 32/2014**, para complementação da Tomada de Contas Especial, TC-3266/2015, em apenso, na forma sugerida pela área técnica, **MTP 559/2015**, da qual deverá ser extraída **cópia**, e encaminhada juntamente com o Termo de Notificação, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Que seja dada ciência aos representantes da decisão aqui proferida, nos termos do §7º, do artigo 307, da Res. TC 261/2013.

Em 10 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1672/2015

PROCESSO Nº: TC 3358/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

JURISDICIONADO: PREFEITURA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos etc.

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Barra de São Francisco, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira. Conforme Decisão Monocrática Preliminar DECM 917/2015 determinei a citação do responsável, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis prestasse os esclarecimentos que julgasse pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1029/2015. O responsável veio aos autos requerendo dilação do prazo para apresentação das justificativas, alegando que o prazo concedido apresenta-se insuficiente, considerando a existência de divergência entre as despesas com pessoal apresentada no Relatório Técnico Contábil 178/2015 e as despesas com pessoal encaminhada pelo município.

Sobre a questão, não vislumbro prejuízo processual na concessão da prorrogação de prazo, pois o que se busca é garantir, em especial, os princípios do contraditório e da ampla defesa, notadamente ante a comprovação apresentada de que o requerente está aguardando informações e documentos oriundos da Prefeitura de Barra de São Francisco.

Nestes termos, **DECIDO** pelo deferimento do pedido de dilação do prazo concedido por este Tribunal, por mais **30 (trinta) dias** contados do recebimento da citação ora decorrente, para que o responsável preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1029/2015. Notifique-se o interessado.

Em 11 de Setembro de 2015.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1673/2015

PROCESSO TC 10255/2015

INTERESSADO Câmara de Atílio Vivácqua

ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO 1º Semestre de 2015

RESPONSÁVEL Romildo Sérgio Abreu Machado

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão no envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao 1º Semestre de 2015, da Câmara de Atílio Vivácqua sob a responsabilidade do Sr. **Romildo Sérgio Abreu Machado**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1921/2015 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR o responsável**, para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1921/2015, da Prestação de Contas Bimestral referente ao 1º Semestre de 2015, da Câmara de Atílio Vivácqua, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. **Romildo Sérgio Abreu Machado**, cópia integral da ITI 1921/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 11 de Setembro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator